



PROJETO DE LEI Nº 233/2025

De 10 de Outubro de 2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO
DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança internas nos veículos destinados ao transporte escolar no âmbito do Município de Parauapebas.

Art.2º - As câmeras deverão:

- I – estar posicionadas de forma a abranger toda a parte interna do veículo;
- II – funcionar durante todo o período em que o transporte escolar estiver em operação;
- III – possuir sistema de armazenamento digital de imagens com capacidade mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O acesso às imagens ficará restrito:

- I – à Secretaria Municipal de Educação e/ou órgão responsável pela fiscalização do transporte escolar;
- II – às autoridades policiais e judiciárias, quando requisitado.

Art. 4º - As empresas, cooperativas ou prestadores autônomos de serviço de transporte escolar terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para adequação.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa em caso de reincidência;
- III – suspensão ou cassação da autorização para prestação do serviço de transporte escolar em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário João Prudêncio de Brito, 10 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233/2025
De 10 de Outubro de 2025

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de câmeras de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Parauapebas, como medida de proteção, transparência e segurança para estudantes, motoristas e monitores.

Nos últimos anos, têm sido frequentes os relatos, em diversas localidades do país, de ocorrências envolvendo o transporte escolar, como situações de mau comportamento, acidentes, abusos, agressões e más condições de condução. A ausência de um sistema de monitoramento dificulta a apuração de fatos e compromete a segurança das crianças e adolescentes sob a responsabilidade do poder público.

A instalação de câmeras de vídeo visa inibir condutas inadequadas, tanto por parte dos profissionais quanto dos próprios usuários, além de facilitar investigações e promover maior controle e transparência sobre a prestação desse serviço essencial. Trata-se de medida preventiva, pedagógica e protetiva, alinhada aos princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ademais, o projeto está em consonância com o artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O transporte escolar é um serviço público essencial e diretamente ligado à segurança e ao bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, cabendo ao Município regulamentar e fiscalizar sua execução.

Dessa forma, a medida ora proposta visa resguardar o interesse público, prevenir danos e aperfeiçoar o controle da administração municipal, garantindo que os veículos escolares operem com maior segurança, responsabilidade e confiança da população.

Nada mais havendo e bem como, dada toda a presente explanação que justifica a propositura apresentada e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, que o receba e distribua às Comissões Legislativas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

pertinentes e após os trâmites legais, solicito a colaboração dos nossos nobres pares, na aprovação do presente Projeto de Lei por este Soberano Plenário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 10 de Outubro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil